



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº 025, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece, no âmbito do Município de Salto do Lontra, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, no uso das atribuições legais, estabelece, no âmbito do Município de Salto do Lontra, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4230/2020, especialmente no que se refere à suspensão das aulas em escolas e universidades públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio de vírus.

PUBLICADO
Em: 20 / 03 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 20 Ano 31 Nº 6913

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETA:

Art. 1.º A adoção integral de todas as medidas pertinentes ao âmbito municipal, tomadas pelo Governo Federal através da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do Decreto do Governador do Estado do Paraná nº 4230, de 16 de março de 2020 e demais normas já expedidas ou que vierem a ser editadas por essas duas esferas de Governo, no que pertine ao enfrentamento da proliferação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Salto do Lontra, em decorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), e estabelece, no âmbito do Município, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Limitar a transmissão pessoa a pessoa, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II. Identificar, sugerir isolamento e cuidados dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III. Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV. Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde;
- V. Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3.º. Fica suspenso por período indeterminado, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Salto do Lontra, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, em especial:

- I. quaisquer atividades no Centro de Eventos;
- II. eventos ou reuniões de clubes, clubes de campo, clubes de serviço, associações e congregações religiosas;
- III. eventos como bailes, festas e matinês;
- IV. atendimento nas bibliotecas públicas municipais e espaço digital;
- V. atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público Municipal e espaços de encontro privado para recreação;
- VI. missas e cultos religiosos;
- VII. competições desportivas e atividades recreativas desportivas coletivas;
- VIII. festas gastronômicas e festas de comunidades do interior;
- IX. reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

PUBLICADO

Em: 20 / 03 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO

Pag. 20 Ano 31 N.º 6913

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- X. suspensão de atendimentos eletivos (agendamentos) nas Unidades Básicas de Saúde, exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos e para a vacinação;
- XI. os atendimentos nas Unidades Básicas se dará por demandas espontâneas, obedecendo a critérios de classificação de risco;
- XII. os receituários de medicamentos de uso contínuos e psicotrópicos deverão ter validade prorrogada para 90 (noventa) dias, para a dispensação nas farmácias do Município;
- XIII. ficam suspensas as férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde pelos próximos 90 (noventa) dias;
- XIV. os servidores da Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição da Gestão, para realocação na Unidade que se fizer necessária;
- XX. fica suspenso o transporte coletivo de pessoas em geral pelos ônibus de propriedade do Município, à exceção dos serviços de saúde.

Art. 4º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a Administração Pública Municipal recomenda as seguintes medidas:

- I. isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;
- II. isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- III. suspensão de visitas a pessoas na unidade de Pronto Atendimento Municipal;
- IV. disponibilização, nos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;
- V. manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Ficam suspensas por período indeterminado as aulas nas escolas da rede Municipal de ensino (1º ao 5º ano) e CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil), a partir de 20 de março de 2020, bem como o transporte de estudantes dentro e fora do Município.

Art. 6º. Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspensa a fruição de férias e licença sem remuneração para servidores da área de saúde do Município e das outras secretarias a critério da administração.

Art. 7º. Fica suspenso o atendimento ao público em todos os Departamentos da Administração Municipal, à exceção do Departamento de Saúde e do serviço de Vigilância em Saúde, que continuam suas atividades normais. O expediente interno fica mantido no horário normal. Poderá ser instituído o regime de trabalho remoto para servidores, caso possível, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de

PUBLICADO

Em: 20 / 03 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná Nº 6.913



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos.

§ 1º. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se trabalho remoto o prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º. É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos abaixo listados:

I - acima de sessenta anos;

II - com doenças crônicas;

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º. Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade em que estiveram.

§ 4º. As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo chefe imediato.

§ 5º. Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA-PR.

§ 6º. Poderão ser remanejados servidores, a critério da administração, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Os estabelecimentos que fornecem refeições, lanches e/ou bebidas, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19):

I – disponibilizar espaço para que as pessoas possam lavar as mãos ou fornecer álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento.

II – aumentar a frequência de higienização dos espaços onde comidas e bebidas sejam servidas aos clientes.

III – manter ventilado todos os ambientes do estabelecimento comercial.

IV – dispor de anteparo salivar nos equipamentos que acondicionam os alimentos.

V – observar na organização de suas mesas a distância mínima de 150 centímetros entre elas

VI – aumentar a frequência de higienização e superfícies

Art. 9º. Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, ou compra direta, nos termos da Lei Federal nº 13.979/20, e Lei Federal 8.666/93.

Art. 10º. A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) será determinada pela autoridade competente da esfera

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná

PUBLICADO
Em: 29 / 03 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO

Pag. 29 Ano 31 N° 6.913



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

Art. 11º. Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

Art. 12º. Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.

Art. 13º. Fica autorizado o Município a realizar na forma do Art 24, IV, da Lei Federal 8.666/93 a contratação de profissionais na área de saúde para atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação e erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14º. A Comissão de Licitação e Equipe de Pregão deverão manter os certames realizados de forma eletrônica e analisar a possibilidade e conveniência de suspender os prazos para as disputas presenciais. As suspensões devem ser comunicadas formalmente ao Prefeito para que expeça ato prevendo a prorrogação dos prazos.

Art. 15º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

Art. 16º. A adoção das medidas previstas nesse Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência da INFECÇÃO HUMANA pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 17º. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 18º. O Departamento de Finanças e o setor de Contabilidade deverão providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

Art. 19º. É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A obrigação do caput, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.

PUBLICADO
Em: 20 / 03 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 22 Ano 31 Nº 6913

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 20°. O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único – Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 21°. Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

Art. 22°. Fica instituída a Comissão de Enfrentamento do COVID-19, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID-19), a qual será regulamentada por decreto próprio.

Art. 23°. O presente Decreto poderá ser alterado de acordo com a necessidade e o interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, 19 março de 2020.

Maurício Baú
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 20 / 03 / 2020
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 20 Ano 31 N° 6.913

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná